DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME 30.317.464/0001-97

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A. **DATA, HORA E LOCAL**: 25 de novembro de 2020, às 18hrs, na sede social da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

B. **CONVOCAÇÃO E VOTO**: Realizada pela Administradora, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor. Os votos recebidos em formato de boletim de orientação de voto e via push pelas plataformas das empresas do grupo econômico do Gestor ("Push").

C. **PRESENÇA**: Tendo se manifestando via consulta formal, 50,65**%** (cinquenta vírgula sessenta e cinco por cento) das cotas do Fundo, conforme Boletins de Orientação de Voto e relatórios de Push arquivados na sede da Administradora. Presentes, ainda, representantes da Administradora, da XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. ("Gestor") e do PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO.

D. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lilian Palácios Mendonça Cerqueira; Secretária: Ariane Verrone Iannarelli.

E. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

I. Alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, de modo que:

(a) onde se lê:
"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."

(b) passe a constar:
"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."

II. Substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador, escriturador, controlador e custodiante do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas.

III. Em decorrência da aprovação do item II acima, aprovar as alterações aplicáveis no Regulamento.

IV. Alteração do artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:
"Artigo 5º – (...)

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (...)

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido."

(b) passe a constar:
"Artigo 5º – (...)

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."

V. Alteração do artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo: (...)

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (...)"

(b) passe a constar:

"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"

VI. Alteração do artigo 8º, caput, do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:
"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (...)"

(b) passe a constar:
"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"

VII. Alteração do artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:* (...)

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."

(b) passe a constar:
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem: (...)*

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."

VIII. Alteração do artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, de modo que:

(a) onde se lê:
"*Artigo 44 - (...)*

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo."

(b) passe a constar:
"*Artigo 44 - (...)*

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."

F. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas que se manifestaram mediante Boletim de Voto e mediante Push, aprovaram por maioria qualificada:

I. Alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos cotistas na emissão de novas cotas a terceiros, de modo que:

(a) onde se lê:
"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."

(b) passe a constar:
"Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3."

II. Substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 22.610.500/0001-88, com sede na Av.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador, escriturador, controlador e custodiante do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017 ou uma de suas afiliadas.

III. Em decorrência da aprovação do item II acima, aprovar as alterações aplicáveis no Regulamento.

IV. Alteração do artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:
"Artigo 5º – (...)

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (...)

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido."

(b) passe a constar:
"Artigo 5º – (...)

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."

V. Alteração do artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:

"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo: (...)

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá: (...)"

(b) passe a constar:

"Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"

VI. Alteração do artigo 8º, caput, do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:
"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa: (...)"

(b) passe a constar:
"Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável: (...)"

VII. Alteração do artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro do Regulamento, de modo que:

(a) onde se lê:
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:* (...)

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."

(b) passe a constar:
"*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem: (...)*

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor."

VIII. Alteração do artigo 44, Parágrafo Terceiro do Regulamento de forma que os mesmos prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, de modo que:

(a) onde se lê:
"*Artigo 44 - (...)*

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo."

(b) passe a constar:
"*Artigo 44 - (...)*

Parágrafo Terceiro – Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável."

G. OPERACIONALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES:

a) A transferência será formalizada no fechamento do dia 1º de dezembro de 2020 ("Data de Transferência");

b) A PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO ("Nova Administradora") assumirá, direta ou indiretamente – neste último caso por meio de prestadores de serviços devidamente habilitados, nos termos da regulamentação aplicável, todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo na abertura da Data de Transferência, inclusive, data em que a Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento da Data de Transferência. A formalização da substituição se dará da seguinte forma:

i. A Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ii. A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração;

iii. A Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, os quais serão entregues à Nova Administradora juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

iv. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação sempre que solicitado pela Nova Administradora dentro de até 10 dias ou dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores ou por qualquer autoridade fiscalizadora, conforme o caso, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

v. A Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb, bem como os códigos e/ou contas do Fundo, na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), na B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis, na Data de Transferência;

vi. A Administradora se compromete a cancelar, na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários (o que ocorrer primeiro), o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo, devendo à Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA.

vii. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigidos qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, pelos quais permanece responsável, na forma da regulamentação aplicável.

viii. A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista o qual a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

ix. A Administradora se responsabiliza por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o Administradora exerceu a administração do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

x. A Administradora se compromete a enviar aos cotistas o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração.

c) A operacionalização da substituição de administração fica condicionada ao envio pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

i. até 4 (quatro) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, uma via digitalizada da ata que delibera sobre a transferência, devidamente formalizada;

ii. a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

iii. a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

iv. até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, informação acerca de cotistas que possuam cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, acompanhada da documentação comprobatória;

v. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

vi. até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, deverá encaminhar à Nova Administradora as informações sobre todas as demandas judiciais e/ou administrativas que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a Data de Transferência; e

até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, enviar à Nova Administradora arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pelas informações ali contidas, destacando-se, contudo, que não será responsabilizada por eventual inexatidão ou inveracidade de informações originadas na B3 na qualidade de agente de custódia das posições dos cotistas.,. Tais informações serão avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo poderá não ser concluída. Nesta hipótese, a Nova Administradora se compromete indeterminadamente ao dever de sigilo em relação a toda e qualquer informação recebida da Administradora em relação ao Fundo neste processo de transferência;

d) O Gestor ratifica todos os atos praticados pela Administradora na qualidade de responsável pela administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo até a Data de Transferência, concedendo a ela a mais ampla, plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for, e autoriza a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver, à Administradora pelas atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo; a Administradora permanece, no entanto, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos de sua responsabilidade relacionados na presente ata, nos termos da regulamentação aplicável.

I. **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 25 de novembro de 2020

DocuSigned by:
Lilian Palacios Mendonca Cerqueira
616C30263DB14A2...

Lilian Palácios Mendonça Cerqueira
Presidente

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
DC657FF8E34346A...

Ariane Verrone Iannarelli
Secretária

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Lilian Palacios Mendonca Cerqueira
616C30263DB14A2...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
DC657FF8E34346A...
Nome:
Cargo:

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

DocuSigned by:
Eduardo Borges
118687CD54FB48E...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Maria Alice Amorosino
9FA1803730FC4F1...
Nome:
Cargo:

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Cintia Santana
164EE601767C4CC...

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME 30.317.464/0001-97

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME 30.317.464/0001-97

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

XP INFRA II

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

EM INFRAESTRUTURA

datado de 1 de dezembro de 2020

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO 18
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO 19
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 19
CAPÍTULO I. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA 19
CAPÍTULO II. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 23
CAPÍTULO III. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DO FUNDO 25
CAPÍTULO IV. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 25
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO 26
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO DO FUNDO 27
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 27
CAPÍTULO I. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO 27
CAPÍTULO II. ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR 27
CAPÍTULO III. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR 32
CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR 32
CAPÍTULO V. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR E GESTOR ... 36
CAPÍTULO VI. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR 36
CAPÍTULO VII. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR 37
CAPÍTULO VIII. REMUNERAÇÃO DO GESTOR 38
CAPÍTULO IX. VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR 39
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS 41
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA 43
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE. 43
CAPÍTULO I. FATORES DE RISCO 43
CAPÍTULO II. CONFLITOS DE INTERESSE 44
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO 44
SEÇÃO IX. AS COTAS 46
CAPÍTULO I. CARACTERÍSTICAS GERAIS 46
CAPÍTULO II. RESGATE DAS COTAS 46
CAPÍTULO III. CLASSES DE COTAS 46
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 46
CAPÍTULO I. INVESTIMENTO EM COTAS 46
CAPÍTULO II. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS 50
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 51
SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL 52
CAPÍTULO I. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL 52
CAPÍTULO II. CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 54

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

CAPÍTULO III. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO 55
CAPÍTULO IV. COMPARECIMENTO À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 57
CAPÍTULO V. EFEITO VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS 57
SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS 58
SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO 60
SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO 63
SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 65
SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO 65
SEÇÃO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 68
CAPÍTULO I. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 68
CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 70
SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO 71
SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS 72
ANEXO I - DEFINIÇÕES 76
ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 83
ANEXO III – FATORES DE RISCO 84
CAPÍTULO I. RISCO DE MERCADO 84
CAPÍTULO II. OUTROS RISCOS 85
CAPÍTULO III. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO 86
CAPÍTULO IV. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO 90
CAPÍTULO V. RISCOS DE LIQUIDEZ 94
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS 98
ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO 99

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º - O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro - Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo - O Fundo funcionará por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Quarto - As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto - Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado "Tipo 2".

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Parágrafo Único - Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º - O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º -Observado o disposto no Artigo 2º acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro – Observado o Artigo 7º abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16, e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, sem limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no Parágrafo Primeiro acima ou nas exceções previstas no Artigo 7º abaixo.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá investir em Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo nos quais o Gestor esteja envolvido na estruturação financeira da respectiva operação, desde que o Gestor não receba remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

Artigo 5º – Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

aplicável.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Artigo 6º – Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Art. 13 da Instrução CVM 578/16, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e

(ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Único - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Alvo abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;

(ii) que o adiantamento represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

I – o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou

III – no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º - Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo.

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas ou se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11 - Para fins do disposto no Artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, definirá se será

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação ao Comitê de Investimentos de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12 - O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas ou (ii) alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 44.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13 - O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 14 - Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

Artigo 15 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo; e (b) futuros aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição e ao presente Regulamento e seus anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das assembleias gerais e das reuniões do Comitê de Investimento;

c. o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões do Comitê de Investimentos;

d. o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria;

e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste Artigo, até o término de tal procedimento;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;

(x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;

(xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;

(xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador e o Gestor;

(xvii) excepcionalmente, enviar notificação aos Cotistas solicitando aporte de novos recursos no Fundo para fazer frente às necessidades de caixa do Fundo, e receber os respectivos recursos de tais Cotistas;

(xviii) atendimento à auditoria externa, fornecendo todas as informações necessárias para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo;

(xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e

(xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

Parágrafo Único - As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16 - Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no Artigo 30, Parágrafo Terceiro, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 17 - O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Artigo 18 - O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no Parágrafo acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor.

Parágrafo Segundo – Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do Artigo 18 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade passiva entre o Administrador e o Gestor do Fundo com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 19 - Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo III. Identificação do Gestor

Artigo 20 - A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor**.**

Capítulo IV. Atribuições do Gestor

Artigo 21 - O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Único – O Gestor poderá participar da estruturação financeira de operações de emissão de Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo e subscritos pelo Fundo, contanto que não receba nenhum tipo de remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Artigo 22 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, mas desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;

(ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários investindo em Ativos Financeiros;

avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento;

(iii) preparar, fornecer aos Cotistas e/ou aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iv) executar, a seu critério, mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;

(v) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

(vi) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(x) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;

(xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(xii) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e

(xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xvi) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento do Fundo. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	**Número de Profissionais**
Sócio	1
Diretor	1
Associado	1
Analista	1

Parágrafo Segundo – Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no Capítulo IX desta Seção III deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do *caput* do presente Artigo, o Gestor,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação da assembleia geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo V. Segregação das atividades do Administrador e Gestor

Artigo 23- O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

Capítulo VI. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 24 - A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida a remuneração prevista no Parágrafo Único do Artigo 27 abaixo.

Capítulo VII. Remuneração referente aos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia

Artigo 25 – Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até 29/02/2020 e (ii) 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a partir de 01/03/2020, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, a Taxa de Escrituração, a Taxa de Custódia e, a Taxa de Gestão, sendo referente ao: (i) o valor devido ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custodia do Fundo; e (ii) os pagamentos devidos ao Gestor (conforme dispostos abaixo no Capítulo VIII).

Parágrafo Segundo – Pelos serviços de administração fiduciária e, controladoria, será cobrado do Fundo, como remuneração ao Administrador, os percentuais dispostos na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), o que for maior. Referido valor deverá ser corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

("Taxa de Administração"), aplicando-se na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 3.3. abaixo.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R$)	Taxa de Administração Específica (a.a.)
Até R$ 400.000.000,00	0,10%
Acima de R$ 400.000.000,01	0,06%

Parágrafo Terceiro – Pelo serviço de escrituração de cotas, será cobrado do Fundo, o valor mensal fixo de R$2.000,00, somado aos valores mencionados na tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

Número de Investidores	Valor cobrado por Investidor em R$
Até 2.000 (dois mil)	1,40
De 2.001 (dois mil e um) a 10.000 (dez mil)	0,90
A partir de 10.001 (dez mil e um)	0,70

Parágrafo Quarto - Pelos serviços de Custódia Qualificada, será cobrado do Fundo, como remuneração a ser paga ao Administrador, o percentual de 0,02% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fund, observado o valor mínimo mensal de R$4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior. Referidos valores deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("Taxa de Custódia"), aplicando-se na hipótese de extinção do IPCA, o disposto no item 4.3. abaixo.

Capítulo VIII. Remuneração do Gestor

Artigo 26 - A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica, da Taxa de Escrituração e, da Taxa de Custódia ("Taxa de Gestão"), conforme disposto no Contrato de Gestão.

Artigo 27 - Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo que exceder o Benchmark. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

$$TP = Máx[0;20\%*(Rend-LD)]$$

"**TP**" = Taxa de Performance devida;

"**Rend**" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"**LD**" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

Parágrafo Único – Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Taxa de Performance mencionada no Artigo 27 acima será devida, sendo equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o respectivo contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

Capítulo IX. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 28 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no Artigo 52, item (c) deste Regulamento;

(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima do caput, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 29 – O Administrador atuará como Custodiante do Fundo, prestando os serviços de custódia, tesouraria e controladoria, bem como escrituração das Cotas do Fundo.

Artigo 30 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;

(ii) movimentar a Conta do Fundo;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo do Fundo;

(vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);

(xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;

(xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15, item (ix), acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;

(xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 59 deste Regulamento;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;

(xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e

(xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único - Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 acima.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 31 - Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único - Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 32 - A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Capítulo II. Conflitos de Interesse

Artigo 33 - No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, nos termos deste Artigo, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 34 - O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. As Afiliadas do Gestor poderão ter relações com, prestar serviços, ou celebrar transações com o Fundo e com as Sociedades Alvo, com os empreendimentos nos quais o Fundo e as Sociedades Alvo invistam, e com pessoas físicas e jurídicas relacionadas a tais investimentos. As Afiliadas do Gestor poderão receber remunerações em decorrência de referidas relações. O Fundo e as Sociedades Alvo não terão direito a qualquer parcela de tais remunerações.

Parágrafo Segundo - O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como receberá uma Taxa de Performance calculada na forma do Artigo 27 acima.

Artigo 35 - As Afiliadas do Gestor poderão conceder empréstimos ou linhas de crédito ou estruturar demais operações de crédito às Sociedades Alvo, bem como conceder crédito a clientes que venham a comprar os empreendimentos das Sociedades Alvo e solicitar garantias a tais clientes.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 36 - O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma (i)

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

do disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 37 - A avaliação das Cotas do Fundo será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

(i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;

(ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;

(iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociadas nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

a. custo de aquisição;

b. última cotação disponível;

c. último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou

d. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

(iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(v) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 38 - As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 39 - A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 40 - Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 41 - O Fundo terá uma única classe de Cotas. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas assembleias gerais.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Investimento em Cotas

Artigo 42 - O Fundo emitirá Cotas de única classe, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, o Fundo poderá obter até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua Primeira Oferta, mediante emissão e distribuição de até 1.500.000 (um milhão e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

quinhentas mil) Cotas, com preço unitário inicial de emissão de R$ 100,00 (cem reais), devendo o Fundo obter pelo menos R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em capital subscrito para seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas em adição à primeira emissão do Fundo até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas ("**Capital Autorizado**"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento. O preço de emissão das Cotas objeto da respectiva emissão terá como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em intervalo de datas a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Segundo - Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Oferta nos termos do Artigo 5º-A da Instrução CVM 476/09 combinado com os Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400/03, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Oferta equivalente a 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Cotas, totalizando um montante de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo acima não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Oferta. As eventuais ofertas subsequentes também poderão estar sujeitas a distribuição parcial de Cotas, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos documentos de oferta e Suplementos a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá, mediante decisão da assembleia geral de Cotistas, emitir novas Cotas além do montante do Capital Autorizado disposto no Parágrafo Primeiro acima, sendo que os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, oferta pública com esforços restritos ou por meio do mecanismo do Artigo 22, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão terá como base o valor de mercado de Cotas correspondente à média do preço de fechamento das Cotas na B3 em período a ser fixado quando da aprovação da nova emissão.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, permitida a cessão pelo Cotista de tal direito de preferência a terceiros, Cotistas ou não. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Artigo 43 - O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas será estabelecido nos documentos da respectiva oferta, observado que não haverá investimento mínimo no âmbito da Primeira Oferta.

Parágrafo Primeiro - As Cotas da Primeira Oferta somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13. As Cotas distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Instrução CVM 400/03 somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13. No caso de ofertas públicas subsequentes de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, os subscritores deverão ser investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, exceto no caso de atuais cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Segundo - No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas averiguar a condição de investidor qualificado ou profissional, a depender da forma de distribuição das Cotas, do subscritor das Cotas.

Parágrafo Terceiro – As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º acima, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas enquanto houver Cotas subscritas mas não integralizadas.

Parágrafo Quinto - As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

Parágrafo Sexto – O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo Sétimo - No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Oitavo - Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Capítulo II. Distribuição das Cotas

Artigo 44 - Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

Parágrafo Segundo - No ato da integralização o Cotista receberá comprovante de pagamento autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a integralização das Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Terceiro - Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 22, item (ii) deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Após a integralização de todas as suas respectivas Cotas, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações adicionais de Cotas.

Parágrafo Sexto - As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Artigo 45 - O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 46 - Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Único - A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Artigo 47 - Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único – Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

Artigo 48 - As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 49 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 48 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

Artigo 50 - Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;

(v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, exceto na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;

(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração e/ou período de investimento do Fundo de indeterminado para prazo determinado, com a correspondente fixação de tal prazo e/ou período;

(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;

(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;

(xi) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 22 deste Regulamento e o Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiii) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 59 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, Parágrafo Sétimo da Instrução CVM 578/16;

(xvi) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º acima, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xvii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;

(xviii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 68, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e

(xix) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Artigo 58, Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro - A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 51 - A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia geral.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Quarto - Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto - As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo III. Quórum de Deliberação

Artigo 52 - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvadas **(a)** as matérias de que tratam os itens (iv), (xi) e (xviii) do Artigo 50, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(b)** as matérias de que tratam os itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix), as quais somente poderão ser tomadas por, no mínimo, metade das Cotas subscritas; **(c)** as matérias de que tratam os itens (xii) e (xvi), as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e **(d)** bem como demais disposições específicas previstas no presente Regulamento no tocante a quóruns para deliberação.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Quarto - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto – Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sétimo – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

a) o Administrador ou o Gestor;

b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 53 - Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 54 - As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 55 - O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Parágrafo First - O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Gestor, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários do Gestor ou de Afiliadas do Gestor.

Parágrafo Second - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos pelo Gestor mediante comunicação por escrito ao respectivo membro do Comitê de Investimentos e ao Administrador antes do término do mandato.

Artigo 56 - O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre as propostas de coinvestimento;

(iii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento.

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(v) discutir acerca da fixação de prazo determinado para o período de investimento do Fundo e submeter à aprovação da assembleia geral proposta acerca de eventual fixação de prazo;

(vi) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador e do Gestor;

(vii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e

(viii) opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

Artigo 57 - Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo First - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Second - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Third - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Fourth - Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Parágrafo Fifth - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

A. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

B. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

C. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

D. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas A a C deste Parágrafo Quinto; e

E. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Sixth - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Artigo 58 - O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que: **(a)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro do Gestor possuir interesse direto nas Sociedades Alvo; **(b)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; **(c)** o Gestor e/ou o Administrador possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou **(d)** haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos no Parágrafo acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

Parágrafo Quarto - Compete à assembleia geral de Cotistas eleger os membros que representarão os Cotistas no Conselho de Supervisão.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos do Parágrafo Primeiro acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo – As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Oitavo - As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

Parágrafo Nono - Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Décimo - Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Onze - Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Parágrafo Doze - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 59 - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

(iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até 1,00% (um

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 60 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

Artigo 61 - As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 62 - O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 63 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Artigo 63 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem (c) do Artigo 63 acima.

Artigo 64 - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 65 - A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 66 - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15, item (v) e o Artigo 22, item (vi) deste Regulamento.

SEÇÃO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 67 - O Fundo será ordinariamente liquidado quando (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia geral de Cotistas; ou (ii) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, e de acordo com as instruções da assembleia geral de Cotistas.

Capítulo I. Formas de Liquidação do Fundo

Artigo 68 - Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

(ii) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* do Artigo 68 acima, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do presente Artigo, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* do presente Artigo e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Capítulo II. Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo

Artigo 69 – Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO

Artigo 70 –As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto - No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput deste Artigo e no Parágrafo Terceiro acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Quinto – O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Sexto - As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 72 - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 73 – Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Quinto - As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Sexto – Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Parágrafo Sétimo - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Oitavo - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Nono - Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Onze - Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Doze - O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 74 - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, Instrução CVM 579/16 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ANEXO I - Definições

Administrador:	Significa a **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
Afiliadas do Gestor:	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
Ativos Financeiros:	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
B3:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central:	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark:	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento).

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Boletim de Subscrição:	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Câmara de Arbitragem:	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
Capital Autorizado:	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.
CARF:	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
CMN:	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ABVCAP/ANBIMA:	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos:	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Seção XIII do Regulamento.
Conselho de Supervisão:	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Seção XIV do Regulamento.
Conta do Fundo:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Cotas:	Significa as cotas representativas do patrimônio do Fundo.
Cotista Inadimplente:	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
Cotistas:	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
Custodiante:	Será o Administrador.
CVM:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Empresa de Auditoria:	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
Escriturador	Será o Administrador.
Fundo:	Significa o **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Gestor:	Significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

	Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98.
IBGE:	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400/03:	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09:	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539/13	Significa a Instrução nº 539, expedida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada
Instrução CVM 558/15:	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 578/16:	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579/16:	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
Justa Causa:	Significa o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificados no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

	Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.
Lei 11.312/06:	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
Lei 11.478/07:	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei 12.431/11:	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei Anticorrupção Brasileira:	Significa a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das S.A.:	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Arbitragem:	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Patrimônio Líquido:	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
Política de Investimentos:	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Anexo II do presente Regulamento.
Primeira Oferta:	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 42 do Regulamento.
Regulamento:	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem:	Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Sociedades Alvo:	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
SELIC:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Suplemento:	O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
Taxa de Administração:	Significa a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos deste Regulamento.
Taxa de Administração Específica:	Significa a parcela da Taxa de Administração que será recebida pelo Administrador pelos serviços de administração e custódia do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Fundo.

Taxa de Gestão: Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, correspondente a uma parcela da Taxa de Administração.

Taxa de Performance: Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo que o Gestor fará jus, além da Taxa de Gestão.

Termo de Adesão: Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.

Tribunal Arbitral: Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 73, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.

Valores Mobiliários: Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ANEXO II – Política de Investimentos

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;

(ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;

(iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ANEXO III – Fatores de Risco

Capítulo I. Risco de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

5) Morosidade da justiça brasileira. O Fundo e as Sociedades Alvo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6) Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

7) Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades. De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Artigo 42 do Regulamento do Fundo. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

8) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

9) Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento. O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

há prazo para o resgate das Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, observado o quórum previsto neste Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas.

10) Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

11) Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

12) Risco de concentração da carteira do Fundo. A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

13) Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14) Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

15) Risco de Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

16) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

17) Desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

18) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

19) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

21) Possibilidade de endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

22) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

23) Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

24) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

25) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

26) Risco de diluição. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

27) Risco de aprovações. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

28) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$6.000,00 (seis mil reais) e R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

29) Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos.

Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

30) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

31) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

32) Liquidez reduzida. As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

33) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

34) Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

35) Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

36) Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

37) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

38) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo. O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

39) Risco Ambiental. O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

40) Risco Geológico. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

41) Risco Arqueológico. O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

42) Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

43) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ANEXO IV – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R$[•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	[•].
[Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:]	[•].
Aplicação mínima por investidor:	[•].
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	[As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.]
Público Alvo:	[•].
Período de Colocação:	[•] ("**Período de Colocação**").
Coordenador Líder:	[•].

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento, sendo que o Administrador e Gestor poderão detalhar e/ou complementar as características abaixo nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

NÚMERO DA EMISSÃO:	A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Cotas da Segunda Emissão").
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA E MONTANTE INICIAL DA OFERTA:	No mínimo, R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito mil reais e cinco centavos) e, no máximo, R$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões, oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.
QUANTIDADE DE COTAS:	No mínimo, 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão e, no máximo, 5.014.543 (cinco milhões e quatorze mil, quinhentas e quarenta e quatro) Cotas da Segunda Emissão, podendo tal montante ser acrescido em decorrência da emissão das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta,

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

totalizando o montante mínimo de R$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos) para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

LOTE ADICIONAL:

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) ("Cotas Adicionais"), ou seja, em até 1.002.908 (um milhão e duas mil, novecentas e oito) Cotas da Segunda Emissão, correspondente a um montante de até R$ 99.999.956,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução nº CVM 400/03. Aplicar-se-ão às Cotas da Segunda Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

	Coordenador Líder e a participação das instituições participantes da Oferta. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
VALOR UNITÁRIO DA COTA (PREÇO DE EMISSÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO):	R$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas apurado em 13 de dezembro de 2019 ("Preço de Emissão"), o qual será acrescido de um custo unitário de distribuição equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão unitário da Cota da Segunda Emissão, perfazendo o preço de liquidação, por Cota da Segunda Emissão, de R$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) ("Preço de Aquisição"), podendo tal data e tal valor serem alterados pelo Administrador conforme solicitação do Gestor, desde que antes da divulgação do Anúncio de Início.
APLICAÇÃO MÍNIMA INICIAL:	R$ 25.027,21 (vinte e cinco mil e vinte e sete reais e vinte e um centavos).
DIREITO DE PREFERÊNCIA:	Será assegurado àqueles que forem Cotistas titulares de Cotas do Fundo devidamente integralizadas na data de divulgação do anúncio de início, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Segunda Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

	Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão determinado pelo Administrador e Gestor nos documentos da Oferta na proporção do número de Cotas de sua titularidade .
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO:	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da Segunda Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão juntos aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM nº 400/03, e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS:	As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação.

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

PÚBLICO ALVO DA OFERTA:	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. Investidores Não Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, são investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cuja respectiva ordem de investimento não ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Investidores Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, serão fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados na forma da legislação em vigor e, ainda, investidores cujo ordem

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

de investimento seja igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

PERÍODO DE COLOCAÇÃO: Sem prejuízo do período de subscrição e/ou período de direito de preferência, conforme definido nos documentos da Oferta, a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03. A distribuição das Cotas da Segunda Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento.

COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

* * *

DocuSign Envelope ID: 2E02EB41-DD5C-4C2F-B640-B23711DC8B1D

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E02EB41DD5C4C2FB640B23711DC8B1D
Status: Concluído
Assunto: DocuSign: 20201124_FIP - XP Infra II - 30317464 - AGC - Versão Final.docx
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 105
Assinaturas: 8
Qtde Págs Certificado: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com ID do Envelope: Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Ariane Verrone Iannarelli
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202
SP, SP 01452-000
av@vortx.com.br
Endereço IP: 189.47.60.97

Rastreamento de registros

Status: Original
25/11/2020 18:16:20
Portador: Ariane Verrone Iannarelli
av@vortx.com.br
Local: DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Ariane Verrone Iannarelli av@vortx.com.br Vortx Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através do DocuSign	DocuSigned by: Ariane Verrone Iannarelli DC657FF8E34346A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.47.60.97	Enviado: 25/11/2020 18:29:44 Visualizado: 25/11/2020 18:29:58 Assinado: 25/11/2020 18:30:04
Cintia Santana Cintia.Santana@bancoplural.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/11/2020 02:13:35 ID: 9ccabb75-dffb-4c8f-b5c6-ca7e3513285e	DocuSigned by: Cintia Santana 164EE601767C4CC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.25.184.131 Assinado com o uso do celular	Enviado: 25/11/2020 18:29:45 Visualizado: 26/11/2020 02:13:35 Assinado: 26/11/2020 02:13:43
Eduardo Borges eduardo.borges@xpasset.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 25/11/2020 18:31:01 ID: 4cbb9a5a-4afc-41ce-bc16-96abbd8a3272	DocuSigned by: Eduardo Borges 118687CD54FB48E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.34.149.132	Enviado: 25/11/2020 18:29:44 Visualizado: 25/11/2020 18:31:01 Assinado: 25/11/2020 18:32:01
Lilian Palacios Mendonca Cerqueira lc@vortx.com.br Vortx Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através do DocuSign	DocuSigned by: Lilian Palacios Mendonca Cerqueira 616C30263DB14A2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.103.103.199	Enviado: 25/11/2020 18:29:44 Visualizado: 26/11/2020 10:09:40 Assinado: 26/11/2020 10:09:54

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Maria Alice Amorosino maria.amorosino@xpi.com.br Procuradora Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/11/2020 04:28:21 ID: 8b0270f0-6670-43a3-9098-173685c77673	DocuSigned by:  9FA1893730FC4F1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.54.223.184	Enviado: 25/11/2020 18:29:44 Visualizado: 26/11/2020 04:28:21 Assinado: 26/11/2020 04:28:27
Rodrigo Godoy Rodrigo.Godoy@bancoplural.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 25/11/2020 20:40:41 ID: 5a08270c-a3c8-4bea-9a19-88571e390840	DocuSigned by:  DD7EA1FCBE7843F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.209.189.206	Enviado: 25/11/2020 18:29:45 Visualizado: 25/11/2020 20:40:41 Assinado: 25/11/2020 20:40:50

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora

Eventos de Editores	Status	Data/Hora

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora

Eventos de cópia	Status	Data/Hora

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/11/2020 18:29:45
Entrega certificada	Segurança verificada	25/11/2020 20:40:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/11/2020 20:40:50
Concluído	Segurança verificada	26/11/2020 10:09:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Vortx (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Vortx:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: eq@vortx.com.br

To advise Vortx of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at eq@vortx.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Vortx

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to eq@vortx.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Vortx

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to eq@vortx.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Vortx as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Vortx during the course of your relationship with Vortx.